



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR DEPUTADO HENRIQUE PIRES A MENSAGEM N° 44/GG - PROJETO DE LEI N° 23, DE 10 DE JUNHO DE 2022. DE AUTORIA DA NOBRE GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ.

EMENTA: *Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de julho de 2003.*

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos artigos 132, 133 e seguintes e 137 do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30 e 34, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI de autoria da Nobre Governadora do Estado do Piauí, através da MSG GG n° 45/2022, *tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 28, de 9 de julho de 2003, para incluir o Presidente da Fundação Piauí Previdência na composição do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, órgão consultivo e deliberativo “na orientação da política de recursos humanos dos órgãos e entidades da administração pública” do Estado do Piauí (Art. 29 da LC nº 28/2003).*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Apresenta como justificativa o fato de que as matérias discutidas no aludido Conselho podem gerar impacto na folha de pagamento de inativos e pensionistas, com reflexo no fundo de previdência gerido pela Fundação Piauí Previdência.

Dessa forma, defende que é de suma importância que a entidade gestora da previdência própria dos servidores públicos do Estado tenha assento e participe ativamente das discussões.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O referido projeto visa alterar a Lei nº 5.860, de 1º de fevereiro de 2009, para, em síntese, alterar a Lei Complementar nº 28, de 9 de julho de 2003, para incluir o Presidente da Fundação Piauí Previdência na composição do Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, órgão consultivo e deliberativo “*na orientação da política de recursos humanos dos órgãos e entidades da administração pública*” do Estado do Piauí (art. 29 da LC nº 28/2003).

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, “b” e art. 105, III, do Regimento Interno, bem como no art. 75 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de Lei não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no art. 22 da CF/88.

Em tempo, não existem impactos negativos na deliberação, haja vista se tratar de matéria de organização do referido conselho e que visa ampliar os debates e nortear melhor as decisões a serem tomadas, privilegiando a eficiência dos atos administrativos, nos termos do art. 37 da CF/88.

Dessa forma, a propositura não apresenta vícios constitucionais ou impeditivos legais que justifiquem seu não prosseguimento.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação da MENSAGEM N° 44/GG - PROJETO DE LEI N° 23, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

() Aprovação.

() Rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de julho de 2022.


DEP. HENRIQUE PIRES


RELATOR

*Wep Sienzl - Reunião conjunta
acorda o Parecer
da comissão
de justiça*

Dey Sienzl

APROVADO À UNANIMIDADE
EM: <u>12/07/2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
<i>Justiça e Direito Pública</i>

autas